



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024**  
**Processo Administrativo Nº 5967/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA AO  
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO  
BANANAL E A EMPRESA ML PROJETOS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Aditivo, de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Bruno Pella**, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º \*\*\*.758.357-\*\*, RG n.º 062.\*\*\* residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **ML Projetos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.268.022/0001-07, estabelecida na **Rua Cosseno**, nº 04 – Andar 01, Bairro Universal, Viana-ES, CEP 29134-680, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo Sr. **Fábio Moreira Altoé**, portador do CPF n.º \*\*\*.152.187-\*\* e da CI n.º \*\*952\*\* SSP-ES, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/1993, em conformidade com os autos dos processos administrativos sob n.º **1113/2023 e requerido pelo processo 5967/2025**, resolvem firmar o 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 068/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**Fica prorrogado de 15/12/2025 até 15/12/2026** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 067/2024, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, Arquitetura, Sondagem Geotecnica e Topografia para Prestação de Serviços e Elaboração de Projetos, Levantamentos Topograficos e Ensaios de Sondagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LGPD – LEI N° 13.709/2018**

É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo N° 068/2024.

E por estarem assim justos e aditados declararam ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Aditivo contratual, firmando-o **em 03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 12 de Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
AVENIDA 14 DE SETEMBRO, 887, CENTRO  
RIO BANANAL-ES CNPJ:27.744.143/0001-64

Assinado por BRUNO PELLA 093.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

**BRUNO PELLA**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL**

**FABIO MOREIRA**  
**ALTOE:12415218758**

Assinado de forma digital por  
FABIO MOREIRA  
ALTOE:12415218758  
Dados: 2025.12.12 10:20:59 -03'00'

**FÁBIO MOREIRA ALTOÉ**  
Representante Legal da Empresa  
**ML PROJETOS LTDA**